



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 06/2025
Dispensa de Licitação eletrônica nº 03/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Urucânia**, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 08/2025, **realizará Dispensa de Licitação eletrônica**, do tipo **menor valor global**, com **critério de julgamento global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.207/25 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Período de propostas:

De 24/04/2025 – às 08:00 horas

Até 29/04/2025 – às 08:00 horas

Período de Lances:

De 29/04/2025 – às 08:00 horas

Até 29/04/2025 – às 14:00 horas

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:

() Sim (x) Não

Margem de Preferência Local/Regional:

() Sim (x) Não

Horário de Referência:

Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta:

cotacao@camaurucania.mg.gov.br



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaurucania.mg.gov.br



www.camaurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de salgados fritos e assados para fornecimento aos vereadores e servidores presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e em eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal de Urucânia/MG, durante o período de um ano a contar da publicação do extrato de contrato, ou enquanto durarem os saldos, até a data de vencimento do contrato, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Urucânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá, conforme tabela constante abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120	R\$125,00	R\$15.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica – disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>;

2.1.1 - Os fornecedores e/ou prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor e/ou prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6 - Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor e/ou prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 – Os fornecedores e/ou prestadores de serviço interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



3.7.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASES E LANCES

4.1 - A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente





de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá, se solicitado, encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



5.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



6.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



6.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (conforme artigo 95 da lei nº 14.133/21). O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.1.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano a partir da publicação do extrato de contrato.

7.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANSÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os





fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s)

b) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 031 0001 4.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3390 30 – Material de Consumo

Ficha - 13

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O procedimento será divulgado no <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os prestadores de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2 - ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

10.13.3 - ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

10.13.4 - ANEXO IV – Termo de Referência;

10.13.5 - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

10.13.6 - ANEXO VI – Declaração de Enquadramento ME EPP;

10.13.7 - ANEXO VII – Declaração Unificada.

Urucânia, 24 de março de 2025.

Anderson Artale de Araújo
Agente de Contratação

Lucas Macedo Mansur
Presidente da Câmara Municipal de Urucânia



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7 - Declaração de que o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL	
DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
Nº	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG: OE:
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE PARA PAGAMENTO	
NOME DO BANCO INDICADO PARA O PAGAMENTO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Planilha do Item:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120		

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



A PROPONENTE, ainda **DECLARA** que:

I - examinou, conhece e se submete a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verificou todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

II - o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

III - está ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data _____, _____ de _____ 2025.

Representante Legal



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



ANEXO III

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fase de planejamento

1) Responsável pela elaboração do ETP:

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Lucas Macedo Mansur

Agente Público responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Lucas Macedo Mansur

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:
Anderson Artale de Araújo

2) Descrição da necessidade da contratação:

2.1 Demanda da Câmara Municipal de Urucânia para fornecimento de salgados fritos e assados para fornecimento aos vereadores e servidores presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e em eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal de Urucânia/MG, durante o período de um ano a contar da publicação do extrato de contrato, ou enquanto durarem os saldos, até a data de vencimento do contrato, em qual hipótese acontecer primeiro.

2.2 A eventual aquisição de salgados se faz necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Urucânia. No decorrer do ano, serão realizadas diversas reuniões na Câmara Municipal, onde, em muitas dessas reuniões poderão ser trazidos palestrantes, autoridades locais, e outros convidados, se fazendo necessário um acolhimento adequado para essas ocasiões.

3) Diretrizes que nortearão o ETP:

3.1 - Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.207/2025, Portaria 01/2024, Câmara Municipal de Urucânia.

4) Plano anual de contratação

4.1 A Câmara Municipal de Urucânia, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025. Para o exercício de 2025, há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



5) Requisitos da contratação

5.1. Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, em razão do valor estimado, **SOMENTE poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

5.2. O prazo de execução do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura do contrato.

5.3. Quanto a entrega dos produtos, será emitida ordem de fornecimento para que o produto seja entregue na Câmara Municipal de Urucânia, constando a quantidade a ser entregue em horário de expediente da mesma ou em horário de reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal previamente marcados. O fornecimento dos salgados ocorrerá, de segunda a sexta-feira, das 06h às 21h, excepcionalmente, aos sábados e domingos, a critério da Câmara Municipal, conforme demanda.

5.4. Garantir a qualidade do salgado fornecido, deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de validade, higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente e normas de vigilância sanitária;

5.5. A Câmara Municipal se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os PRODUTOS que apresentem algum dano, ou ainda, que não apresentem características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preço, cabendo à licitante contratada promover a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da rejeição do produto.

5.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, sendo que aqueles que não forem transcritos.

5.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Câmara Municipal, a seu critério.

6) Estimativas de quantidade, interdependências com outras contratações e valor estimado:

6.1. No DFD encaminhado pelo requisitante constou-se a seguinte estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120





CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



6.2 A estimativa financeira para atendimento das quantidades constantes do DFD foi apurada no valor médio de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), segundo levantamento feito por pesquisa preliminar de preços diretamente com fornecedores, de mesmo objeto, conforme abaixo descrito:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120	R\$125,00	R\$15.000,00

6.3. Feita a análise com outras contratações pretéritas da Câmara Municipal de Urucânia, verificou-se que a estimativa constante do DFD é compatível com aquelas contratações realizadas pela Câmara nos anos de 2023 e 2024.

7) Descrição da solução como um todo:

7.1. Para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Urucânia, será necessário:

- 1) Que o fornecedor atenda as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preço;
- 2) Que o fornecimento do objeto seja realizado dentro dos horários indicados no item 5.3 deste ETP, a não ser em caso de extrema necessidade.
- 3) Que seja encaminhada ordem de fornecimento ao fornecedor para que se faça o controle da quantidade dos produtos entregues.

8) Justificativas para o parcelamento da contratação:

8.1. Sob a óptica da análise exclusivamente técnica, a contratação deverá ser parcelada, visto que se trata de item de consumo sob demanda.

9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência

9.1 Resultado pretendido é que se alcance um equilíbrio entre o atendimento do interesse público na execução da contratação, atendendo a eficiência na utilização dos recursos da Câmara Municipal, utilizando-se como instrumento desta economicidade e eficiência o parcelamento da contratação na forma descrita no item 8 e a adoção de práticas de gestão do contrato visando coibir os problemas descritos no item 5 da demanda apresentada.

10) Providências prévias à celebração do contrato e contratações correlatas e/ou



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



interdependentes

10.1 Providências prévias da Câmara Municipal de Urucânia: enviar ao futuro contratado o servidor que irá ser responsável por expedir as ordens de fornecimento.

11) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação

12.1 A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e do ponto de vista financeiro, contudo, para que seja alcançada a finalidade pretendida de eficiência é indispensável que a Câmara Municipal adote as providências prévias à contratação, sob pena de inviabilizar o atingimento da finalidade da solução apresentada em razão dos requisitos registrados no item 5.

Urucânia - MG, 19 de março de 2025.

Lucas Macedo Mansur
Presidente da Câmara Municipal de Urucânia

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do estudo técnico preliminar apresentado no início da fase preparatória.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA FORNECIMENTO AOS VEREADORES E SERVIDORES PRESENTES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG, DURANTE O PERÍODO DE UM ANO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, OU ENQUANTO DURAREM OS SALDOS, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO, para atender as demandas da Câmara Municipal de Urucânia, **conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.**

2 - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 - A contratação em vista faz-se necessária para atender as necessidades de fornecimento de lanche aos funcionários e vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, eventos e cerimônias realizadas por esta casa.

2.2 - A quantidade estimada foi estabelecida por meio de estrito controle do consumo, considerando medidas de sustentabilidade e economicidade e levando-se em conta a média de consumo nos meses anteriores.

2.3 - O modelo de aquisição é baseado na quantidade de produtos efetivamente fornecidos, ou seja, o pagamento é realizado apenas para o que for efetivamente demandado.

2.4 - Esta aquisição atenderá, ainda, a eventuais presenças de Visitantes Ilustres e outras situações que reclamem adequada acolhida.

2.5 - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.6 - Nesse sentido, faz necessário contratar o item objeto desse processo, devido a constante demanda do mesmo para atender as demandas da Câmara Municipal no período de 12 (doze) meses.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.1 - Para se chegar ao quantitativo descrito abaixo, a Câmara tomou-se como base a quantidade do que foi utilizado pelo mesmo período para o ano de 2023/2024, mais margem de segurança, já que a quantidade é estimada.

3.2 - O produto deverá ser fresco, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de validade, higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



e normas de vigilância sanitária;

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120	R\$125,00	R\$15.000,00

3.4 - Após cálculo da média chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 – Os produtos objetos do presente termo serão entregues (sem ônus de entrega) nas dependências da Câmara Municipal de Urucânia/MG, situada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 158, Centro, Urucânia/MG, CEP.: 35.380-000, de segunda a sexta-feira, das 06h às 21h, excepcionalmente, aos sábados e domingos, a critério da Câmara Municipal, conforme demanda. Será emitida ordem de fornecimento para que o produto seja entregue, constando a quantidade a ser entregue em horário de expediente da mesma ou em horário de reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal previamente marcados.

4.2 - Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de validade, higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente e normas de vigilância sanitária;

4.3 - A Câmara Municipal se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os PRODUTOS considerados impróprios para o consumo, ou ainda, que não apresentarem características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preço, cabendo à licitante contratada promover a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da rejeição do produto.

4.4 - Os produtos objeto da presente dispensa de licitação serão entregues mediante ordem de fornecimento e **DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG**.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



5.2 - Possuindo as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

5.3 - Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- e) Entregar o produto conforme proposta apresentada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado;

6.2 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo sustar e recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.3 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 10º dia da apresentação da nota fiscal, que deverá vir com o carimbo de ATESTO do Fiscal e ou Gestor do Contrato.

6.4 - Assegurar as condições para o regular cumprimento das obrigações e fornecer as informações que eventualmente venham a ser solicitadas e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

6.5 - Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6.6 - Atestar nota de fatura e proceder a liquidação e o pagamento do produto adquirido parcialmente de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pelo setor de controle Interno da Câmara Municipal de Urucânia e pelo Fiscal de Contrato, nomeado por Portaria específica, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 – O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização do



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



produto, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.1.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, estão dispostas no orçamento de 2025.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

01 031 0001 4.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3390 30 – Material de Consumo

Ficha - 13

9.1 - DO PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.2 - A contratação será de um ano a contar da publicação do extrato de contrato, ou enquanto durarem os saldos, até a data de vencimento do contrato.

10 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1 - Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no termo, apresentarem o menor preço global.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAMENTO

11.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal,



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

11.1.1 - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a. Contratada;

11.1.2 - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado para a respectiva regularização;

11.2 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara.

11.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

11.4 - O fechamento ocorrerá semanalmente e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão, recebimento e aceitação da nota fiscal e cupons assinados, correspondente a quantidade utilizada.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.6 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para Câmara Municipal de Urucânia, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

12.2 - Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

13.2 - A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

13.3 - Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail compras@camaraurucania.mg.gov.br.

Urucânia, 24 de março de 2025.

Anderson Artale de Araújo
Agente de Contratação

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do estudo técnico preliminar apresentado no início da fase preparatória.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA FORNECIMENTO AOS VEREADORES E SERVIDORES PRESENTES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 158, Centro, CEP 35.380-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.857.688/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lucas Macedo Mansur**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua São José, 251, C, bairro Centro, Urucânia – MG, CEP 35380-000, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXX, SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil XXXXXXXXXXXXXXXX, Profissão XXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/MG, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXX – MG, CEP XXXXXXXXX.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo administrativo nº XXX/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/2025 sob a regência da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA II - DO OBJETO E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - Constitui o presente objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de salgados fritos e assados para fornecimento aos vereadores e servidores presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e em eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal de Urucânia/MG, durante o período de um ano a contar da publicação do extrato de contrato, ou enquanto durarem os saldos, até a data de vencimento do contrato, para atender as demandas da Câmara Municipal de Urucânia, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	120

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura ou até que sejam fornecidos o limite da quantia do item orçado pelo fornecedor, em qual hipótese acontecer primeiro.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATADA receberá o valor de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por cento de salgado, num valor global total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme Processo administrativo nº XXX/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/2025 e tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salgados fritos e assados: coxinha, quibe, empada, pastel assado, bolinha de queijo com presunto, enroladinho de salsicha, peso entre 28g e 32g cada	Cento	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



3.2.2 - O fechamento ocorrerá mensalmente e pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão, recebimento e aceitação da nota fiscal e cupons assinados.

3.2.3 - A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Urucânia, fazendo constar da mesma a discriminação do objeto entregue, os valores e requisições recebidas.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 4.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3390 30 – Material de Consumo

Ficha - 13

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento objeto deste contrato, na forma e nas condições determinadas pela Câmara Municipal de Urucânia.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



presente instrumento:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Urucânia, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O aditivo do preço será somente admitido pela Câmara Municipal caso a contratada comprove devidamente a alteração do valor da matéria prima da ocasião inicial do contrato até a eventual solicitação de aditivo e em nenhuma hipótese haverá pagamento adiantado.

7.2.1 – O aditivo supressivo de valor sempre poderá suceder caso ocorra.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pelo setor de controle Interno da Câmara Municipal de Urucânia, pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor de contrato nomeados por Portaria específica, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1 – O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização do produto, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8.1.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, podendo a Contratante aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, ficando



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Urucânia pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.2 - Na hipótese do produto contratado não ser entregue nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - O recolhimento das multas referidas nesta cláusula, deverá ser feito através de guia própria, ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada pela Presidência da Câmara Municipal de Urucânia, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos legais;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Urucânia;

10.1.3 - independente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jequeri - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Urucânia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

LUCAS MACEDO MANSUR

Presidente da Câmara Municipal de Urucânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Testemunhas:



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo nº 06/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

A empresa __[Razão Social]__, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ____, sediada à com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico __@__, através do seu(a) representante legal Sr.(a) ____, e para os fins de participação da **Dispensa de Licitação eletrônica nº __/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ____, Portador(a) do RG n.º ____, e do CPF n.º ____, cuja **função/cargo** é __[sócio/administrador/procurador/diretor/etc]__, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: __[endereço completo]__, endereço eletrônico __@__ __, Telefone: (__) ____, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

__[local, data]__

__[nome]__
Representante Legal



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20